



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº.074/2023 – Cont.

Em, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente tem a finalidade de enviar a essa Egrégia Casa de Leis, Veto ao projeto de lei Legislativo 001/2023 para apreciação e posterior votação dos nobres edis.

Contando com a costumeira atenção que nos tem recebido, e desde já antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

NATAL

CASAVECHIA:5

1679612972

NATAL CASAVECHIA

Prefeito

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2023.03.28 14:56:36
-03'00'

Excelentíssimo Senhor
Ricardo Vieira da Silva
Presidente do Poder Legislativo
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 – Centro- CEP: 86855-000
Cruzmaltina-PR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 28 / 03 / 23
15h05


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Cruzmaltina, 28 de março de 2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023/LEG, AUTÓGRAFO Nº07/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

Ricardo Vieira da Silva

Vereador Municipal

Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná

Ref. Autógrafo nº 07/2023

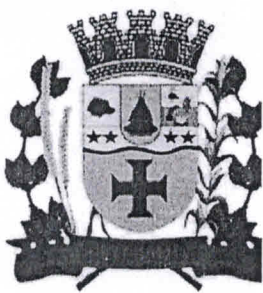
Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 01/2023/LEG, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a doação de material escolar aos alunos matriculados as escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental I do município de Cruzmaltina e dá outras providências”, apresento VETO TOTAL, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, ao referido Projeto, aprovado por esse Nobre Poder Legislativo, conforme Autógrafo nº 07/2023, pelos motivos abaixo expostos

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa do Vereador autor do Projeto em pauta, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas:

A proposição, de iniciativa parlamentar, estabelece a obrigatoriedade ao Município de Cruzmaltina em realizar o fornecimento, de forma gratuita, dos kits escolares a todos os alunos matriculados nas Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental I do Município.

Cumpre frisar que, sem dúvidas, a aludida propositura recai na esfera da gestão municipal, ou seja, o projeto está interferindo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

administração da Secretaria Municipal de Educação, bem como na eficiência da Administração Pública.

Quanto a esse aspecto, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, pois, além de gerar despesas ao Município, afetando a discricionariedade e a Administração Pública, está estabelecendo parâmetros para o cumprimento da obrigação completamente inviáveis, conforme podemos observar na disposição a seguir:

O parágrafo primeiro aponta requisitos para o fornecimento do kit escolar “alunos matriculados e frequentando regularmente as Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental”.

Ainda, no parágrafo segundo, estabelece prazo máximo para entrega do referido kit “até o final do mês de fevereiro de cada ano letivo”.

Ocorre que, o início das aulas geralmente se dão na primeira semana de fevereiro, sendo esse o momento mais oportuno para realizar levantamento das matrículas realizadas.

No entanto seria necessário um lapso temporal para que se pudesse averiguar quais desses alunos realmente estão “frequentando regularmente as escolas”.

Por fim, ante o exposto, é de clareza solar que não há viabilidade entre a realização da matrícula e comprovação de frequência para que a entrega ainda seja feita “até o final do mês de fevereiro”, sendo de amplo conhecimento que para a disponibilização do material é necessária a realização de procedimentos licitatórios para a entrega do “kit escolar”.

Desde modo, para que se possa cumprir os requisitos estabelecidos os alunos atendidos iriam receber o os materiais escolares mais de um mês após o início do ano letivo, trazendo prejuízos ainda maiores.

Inobstante a ausência de interesse público ante a criação de uma despesa expressiva ao Município, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha apresentar projeto de lei similar, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

constate a necessidade e interesse público subjacente. Além disso, está sendo desenvolvido pelo Poder Executivo um projeto para atender os alunos pertencentes a famílias cadastradas em programas assistenciais do Governo Federal, bem como juntamente a Assistência Social Municipal, que comprovadamente façam jus ao recebimento do auxílio/benefício.

Além disso, será realizado estudo para verificar os requisitos e prazos que melhor atendam o interesse público bem como não tragam prejuízos ao desenvolvimento dos alunos.

De se concluir, então que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do Poder Legislativo em comento, a propositura é considerada contrária ao interesse público.

Ante o exposto, **veto integralmente o Projeto de lei nº 01/2023/LEG**, na forma do art. 57, §1º da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Natal Casavechia

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Ricardo Vieira da Silva, Presidente do Poder Legislativo Municipal.